

COMUNICADO	
DE: Márcio Adriano Castro Lima <i>Presidente da Comissão Especial de Pré-qualificação de Provedores de Serviços em Nuvem</i>	Nº Processo: 07368609/2023
PARA: Empresas Pré-Qualificadas ao Edital de Pré-Qualificação Permanente Nº 001/2019- ETICE;	Data do Comunicado: 08/11/2023
ASSUNTO: : Resposta aos Recursos – Chamada de Oportunidade 006-2023	

Prezadas empresas Pré-Qualificadas,

Cumprimentando-as cordialmente, vimos comunicar acerca das respostas elaboradas face aos recursos interpostos na Chamada de Oportunidade nº 06/2023, anexos, referente ao Edital de Pré-Qualificação Permanente Nº 001/2019.

Em resposta ao Recurso, divulgamos abaixo o Valor Global Estimado conforme solicitado:

VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 196.368.634,33

Atenciosamente,

MARCIO ADRIANO CASTRO
LIMA:46329757372

Assinado de forma digital por MARCIO
ADRIANO CASTRO LIMA:46329757372
Dados: 2023.11.08 16:25:18 -03'00'

Márcio Adriano Castro Lima

Presidente da Comissão Especial de Pré-qualificação de Provedores de Serviços em Nuvem

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: ITEGRA TECNOLOGIA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07368609/2023

REFERÊNCIA: CHAMADA DE OPORTUNIDADE Nº 06/2023, ADERENTE AO EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS EM NUVEM Nº 01/2019 - ETICE

Trata-se de Recurso, apresentado pela empresa **Itegra Tecnologia LTDA**, face à decisão da Comissão Especial de Organização e Avaliação de Chamadas de Oportunidade, que, em 19 de outubro de 2023, na análise das propostas encaminhadas por ocasião da Chamada de Oportunidade nº 06/2023, opinou pela desclassificação da Recorrente, tendo entendido que os preços ofertados eram manifestamente inexequíveis.

Em sede de contrarrazões, a empresa N.C. Serviços LTDA, argumentou, em síntese, que as alegações da Recorrente não devem prosperar, pois a declaração da melhor proposta vencedora “se encontra em completa harmonia com os ditames editalícios, do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE (...)”.

Quanto à tempestividade recursal, considerando o prazo para a interposição de Recurso de “até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação da proposta vencedora”, bem como o prazo de apresentação de contrarrazões de “até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do término do prazo de interposição de recurso”, constante na Chamada de Oportunidade, em seu item 4 (ORIENTAÇÕES GERAIS), classifica-se como tempestiva a presente peça.

I. DO MÉRITO

In casu, o presente caso versa acerca da Chamada de Oportunidade nº 06/2023, a qual possui como objeto a “contratação de plataforma em nuvem para

gerenciamento de uma solução de digitalização, gestão de documentos e processos, compreendendo o provimento de recursos em nuvem, serviços técnicos especializados de gestão e manutenção de documentos, arquivos e processos em nuvem, dimensionados em UST (Unidade de Serviço Técnico)".

No que tange aos termos do recurso interposto, a Requerente alega, em síntese que foi desclassificada com base no item 4.3.3.3.1.2, o qual coloca como manifestamente inexequíveis as propostas que possuem valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do estimado.

Ocorre que, no momento da abertura do prazo recursal, não houve a divulgação da importância prevista, motivo pelo qual articula que "resta prejudicada a possibilidade desta licitante de apresentar recurso contra a decisão que considerou a sua proposta inexequível sem, de forma prévia, ter ciência do valor estimado de contratação considerado pela ETICE".

Dessa forma, pleiteia pela suspensão do prazo recursal do item 4.1, item 7, da Chamada de Oportunidade nº 06/2023, e, ainda, a divulgação do valor estimado para o serviço de plataforma em nuvem de digitalização, gestão de documentos e processos; unidade de fluxo de serviço (ufs) e cessão de código fonte".

Colaciona-se o disposto no art. 49 do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE:

"Art. 49. O orçamento deve ser sigiloso até a abertura do prazo recursal único, nos casos de não inversão de fases; e da fase recursal relativa à proposta de preços, quando houver a inversão."

Nesse sentido, em se tratando de uma Pré-Qualificação permanente, onde a habilitação das empresas ocorre no momento da sua caracterização como pré-qualificada, entende-se que, de fato, a média dos valores orçados em sede de pesquisa mercadológica deve ser publicizada concomitantemente ao

início do prazo recursal.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará recebe o presente Recurso, diante de sua tempestividade, **DANDO-LHE PROVIMENTO**, no sentido de divulgar a estimativa de preço, devolvendo o prazo recursal, o qual passará a correr no dia seguinte ao da divulgação.

Fortaleza, 07 de novembro de 2023.



José Valdeci Reboúças
Presidente da ETICE

MARCIO ADRIANO
CASTRO
LIMA:46329757372

Assinado de forma digital por
MARCIO ADRIANO CASTRO
LIMA:46329757372
Dados: 2023.11.07 17:46:54 -03'00'

Márcio Adriano Castro Lima
Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação

VICENTE MAGNO
VIDAL:01449499384

Assinado de forma digital
por VICENTE MAGNO
VIDAL:01449499384

Vicente Magno Vidal
OAB/CE nº 23.866
Procurador Jurídico da ETICE